



Faculdades Integradas Padre Albino

Mantidas pela Fundação Padre Albino
Autorizadas pela Portaria MEC/SESu nº 301, de 11/04/2007
Avenida São Vicente de Paulo, 1455 - 15809-145 - Catanduva-SP
3531-3200 - www.fundacaopadrealbino.org.br



NEXT
núcleo de extensão FIPA

Regulamento



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO CONCEITO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Extensão das Faculdades Integradas Padre Albino, doravante denominado NEXT, através de suas diretrizes, visa oferecer educação continuada a acadêmicos, profissionais e gestores atuantes nas organizações, bem como, promover atividades que propiciem o desenvolvimento profissional e humano às pessoas com necessidades sociais emergentes.

Parágrafo único. O NEXT é constituído pelos coordenadores de extensão de cada curso, indicados pelos respectivos coordenadores de cursos, e presidido pelo coordenador do Núcleo de Extensão, indicado pelo Diretor das FIPA, todos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 2º. Define-se como extensão a integração do processo educativo, cultural e científico articulado ao ensino e à pesquisa que, de forma indissociável, possibilita a interação sistematizada entre comunidade acadêmica e sociedade.

§ 1º. O produto desta ação interdisciplinar é a visão globalizada do social, instrumento indispensável para elaboração da prática do conhecimento acadêmico vinculado à reflexão teórica.

§ 2º. Com relação de mutualidade, a população com necessidades sociais emergentes beneficia-se da aplicação do saber da comunidade acadêmica, e esta, por sua vez, através da obtenção do conhecimento da realidade, encontra subsídios para a construção do conhecimento, sobretudo, da sua adequação para o desenvolvimento social.

CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS Seção I Da Responsabilidade Social

Art. 3º. Constituem-se ações de responsabilidade social:

- I. Propiciar atividades teóricas e práticas que visem a preservação e a sustentabilidade do meio ambiente;
- II. Oferecer atividades de qualificação básica e instrumental de informática, administrativa e desenvolvimento comportamental para adultos, jovens e crianças que permitirão sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho, atual e futuro;
- III. Estimular as atividades que contribuam para a valorização de pessoas com necessidades especiais;
- IV. Viabilizar atividades artísticas e culturais, valorizando o patrimônio artístico e cultural, local e regional;
- V. Criar condições para a preservação da saúde e melhoria da qualidade de vida de sua comunidade acadêmica;
- VI. Prestar serviços assistenciais ao indivíduo e à comunidade;



- VII. Oferecer atividades de educação que visem à promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação em nível individual e coletivo; e
- VIII. Desenvolver atividades que visem à integralidade da assistência, bem como a interdisciplinaridade.

Seção II Da Capacitação Científico-tecnológica

Art. 4º. Constituem-se ações de capacitação científico-tecnológica:

- I. Possibilitar meios de aprofundamento de conteúdos e novas bases tecnológicas, permitindo à comunidade interna e à sociedade o acesso ao saber na busca da plena formação do indivíduo e das organizações;
- II. Prestar às organizações locais e regionais, serviços de consultorias, de assessorias e de treinamento, de forma contínua, visando sua atualização, competitividade e desenvolvimento;
- III. Aprimorar a qualidade de ensino através de atividades de formação continuada de seus docentes e funcionários, atendendo as exigências da realidade; e
- IV. Integrar interinstitucionalmente através de projeto de extensão comum, objetivando o desenvolvimento do ser humano.

Seção III Da Comunicação da Produção Acadêmica

Art. 5º. Constituem-se ações de comunicação da produção acadêmica:

- I. Criar meios de publicações que visem tornar o conhecimento produzido na instituição acessível à sociedade;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas visando o aprimoramento do conhecimento e de processos e a divulgação dos mesmos.

CAPÍTULO III DOS ATORES E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I Dos Atores

Art. 6º. As atividades de extensão serão desenvolvidas por docentes vinculados à instituição ou por professores/profissionais convidados, financiadas pela própria instituição ou por parcerias com a iniciativa privada ou pública.

Seção II Dos Tipos de Atividades de Extensão

Art. 7º. São considerados como extensão os seguintes tipos de atividades:

- I. Eventos culturais e científicos, como palestras, visitas de estudo programadas, painéis, oficinas, simpósios, seminários; de lazer, desportivos ou outros que tenham como finalidade oferecer meios para a comunidade e a sociedade



- conhecer os bens científicos, culturais e técnicos disponíveis e deles usufruir, para os quais haverá controles de participação e, quando necessário, emissão de declarações. (Ver Quadro 1: Classificação de ações de extensão definidas como evento).
- II. Cursos, configurados como conjunto de ações de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural, de ampliação da formação universitária e outros, com carga horária mínima de 8 horas, executado na forma presencial, semi-presencial ou à distância, para os quais haverá controle de assiduidade, avaliações e emissão de certificados devidamente registrados pela instituição. (Ver quadro 2: Classificação de ações de extensão definidas como curso).
 - III. Programas, conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços) de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum em uma grande ação de médio a longo prazo.
 - IV. Projetos, caracterizados como conjunto de ações de caráter educativo, científico ou tecnológico com objetivos e prazos de execução definidos em propostas específicas, executados presencialmente, semi-presencial ou à distância, para os quais serão elaborados controles de assiduidade, avaliações e emitidos certificados devidamente registrados pela instituição. (ver Quadro 3 – Classificação de ações de extensão definidas como projeto)
 - V. Prestação de serviços, caracterizados como serviços assistenciais, de consultoria ou assessoria que se destinam direta ou indiretamente a atender às demandas das organizações e da sociedade local e regional, realizados através da instituição, registrados conforme estatuto vigente e normas estabelecidas pela instituição. (ver Quadro 4 – Classificação de ações de extensão definidas como prestação de serviços)
 - VI. Publicações e outros produtos acadêmicos, caracterizados como ações de extensão que visam à difusão do conhecimento cultural, científico e tecnológico. (Ver Quadro 5: Classificação de ações de extensão definidas como publicações e outros produtos acadêmicos)

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NEXT

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do NEXT:

- I. Receber projetos, outras propostas de atividades extensionistas e relatórios dentro do prazo e conforme modelo pré-estabelecido pelo núcleo;
- II. Apresentar pareceres conforme critérios de avaliação pré-estabelecidos pelo núcleo;
- III. Solicitar revisões e outros esclarecimentos referentes a projetos e propostas de atividades extensionistas à Coordenação de Extensão de Curso, caso sejam necessários;
- IV. Encaminhar projetos e demais propostas de atividades de extensão aprovadas à apreciação do Núcleo Gestor das Faculdades Integradas, possibilitando a tramitação do processo para a aprovação de recursos financeiros.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador de Extensão de Curso:



- I. Estabelecer prazos anuais para entrega de projetos e demais propostas de atividades de extensão e que estes não ultrapassem o prazo-limite pré-estabelecido pelo NEXT;
- II. Receber projetos, outras propostas de atividades extensionistas e relatórios dentro do prazo e conforme modelo pré-estabelecido pelo NEXT;
- III. Avaliar os projetos, demais propostas e relatórios em tempo hábil e solicitar revisões e esclarecimentos dos ou sobre os mesmos quando necessário;
- IV. Encaminhar projetos, demais propostas de ações de extensão, relatórios gerais e cronogramas de eventos ao NEXT dentro do prazo-limite determinado pelo Núcleo.

Art. 10. São atribuições do docente responsável por projetos e organizadores de outras atividades extensionistas pretendidas, elaborar projetos, propostas de eventos, outras atividades, bem como relatórios conforme modelos-padrão, entregando-os dentro do prazo estabelecido pelo NEXT.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 11. Projetos, outras propostas de ações extensionistas e relatórios deverão ser entregues dentro dos prazos limites estabelecidos pelo NEXT, exceto na vigência de prorrogação, ou quando se tratar de palestras isoladas ou outros projetos ou eventos com custos que independam do investimento anual do NEXT.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Este regulamento entra em vigor a partir desta data, com sua aprovação pela Congregação.

Catanduva, 22 de dezembro de 2008.

Dr. Nelson Jimenes
Diretor Geral das FIPA

ANEXOS:**Quadro 1 – Classificação de ações de extensão definidas como evento**

AÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
Ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade	CONGRESSO	Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como: mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, workshop ou laboratório – atividades com duração de até oito horas (se igual ou superior a oito horas, deve ser classificado e registrado como curso). Inclui-se nessa classificação a conferência enquanto evento (conferência estadual de...).
	SEMINÁRIO	Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.
	CICLO DE DEBATES	Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...
	EXPOSIÇÃO	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
	ESPETÁCULO	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
	EVENTO ESPORTIVO	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
	FESTIVAL	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.
	CAMPANHA	Ações pontuais que visam um objetivo definido.
OUTROS	Outros eventos não classificados nos itens anteriores.	

Coordenação Nacional do

Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras

Brasília, 24 de novembro de 2004.

Quadro 2 – Classificação de ações de extensão definidas como curso

AÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO (classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO
CURSO Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação. OBS: Prestação de Serviços realizada como curso deve ser registrada como curso.	I	PRESENCIAL Curso cuja carga horária computada é referente a atividade na presença de professor / instrutor.
		A DISTÂNCIA Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença / supervisão de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais)
	II	ATÉ 30 HORAS Curso cuja carga horária é de até 30 horas
		IGUAL OU SUP. A 30 HORAS Curso cuja carga horária é igual ou superior a 30 horas
	III	INICIAÇÃO Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento
		ATUALIZAÇÃO Curso que objetiva principalmente reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.		

Coordenação Nacional do
Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras
Brasília, 24 de novembro de 2004.

Quadro 3 – Classificação de ações de extensão definidas como projeto

AÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
PROJETO	Conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto sem vínculo ¹ . INCLUIR na proposta do projeto atividades como curso, evento e prestação de serviços, quando forem realizadas de forma integrada ao mesmo. EXCLUIR: curso, evento e prestação de serviços, quando realizados de forma isolada.

Coordenação Nacional do
Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras
Brasília, 24 de novembro de 2004.

Quadro 4 – Classificação de ações de extensão definidas como prestação de serviços.

AÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem. Deve ser registrada a prestação de serviços realizada por hospitais, clínicas, laboratórios, hospitais veterinários, centros de psicologia, museus e núcleos de acervos universitários, dentre outros, seja de caráter permanente ou eventual. Quando a prestação de serviço se oferece como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto)	SERVIÇO EVENTUAL	CONSULTORIA	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.	
		ASSESSORIA	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.	
		CURADORIA	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.	
		CONTRATO	Contratos, envolvendo pessoal do quadro, para prestação de serviços não classificada como consultoria, assessoria ou curadoria. Incluem-se nessa categoria: cooperação técnica, pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais	
	ASSISTÊNCIA À SAÚDE HUMANA		CONSULTAS AMBULATORIAIS	Atendimento ambulatorial ou domiciliar programado: médico, de enfermagem, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, fonoaudiológico.
			CONSULTAS DE EMERGÊNCIA	Assistência à saúde em situação que exige pronto atendimento (urgências e emergências)
			INTERNAÇÕES CLÍNICAS	Assistência a pacientes internados: médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, terapia ocupacional
			EXAMES LABORATORIAIS	Exames de patologia clínica e anatomopatologia
			OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia
			CIRURGIAS	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais)
			OUTROS ATENDIMENTOS	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores
	ASSISTÊNCIA À SAÚDE ANIMAL		CONSULTAS AMBULATORIAIS	Atendimento ambulatorial a animais.
			INTERNAÇÕES CLÍNICAS	Assistência veterinária a animais internados.
			CIRURGIAS	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais)
	LAUDOS		LAUDOS TÉCNICOS	Exames, perícias e laudos realizados em laboratórios ou clínicas, envolvendo pessoal do quadro, que oferecem serviço permanente, produzidos nas áreas social, humanas e de saúde, incluindo: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, entre outros.

(Continua)



(Continuação do Quadro 4)

AÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (continuação)	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.	
	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MUSEUS	MUSEUS	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES.
		ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS CULTURAIS	Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
		ESPAÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ESPAÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
		CINES-CLUBE	CINES-CLUBE	Atendimento ao público em cines-clubes das IES.
		OUTROS	OUTROS	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores
	ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	DEPÓSITO DE PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE	DEPÓSITO DE PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE	Depósitos e registro de patentes.
		REGISTRO DE MARCAS E SOFTWARE	REGISTRO DE MARCAS E SOFTWARE	Registro de marcas e softwares.
		CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
	OUTRAS	OUTRAS	Outras prestações de serviços não classificadas nos itens anteriores.	

Coordenação Nacional do
Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras
Brasília, 24 de novembro de 2004.

Quadro 5 – Classificação de ações de extensão definidas como publicações e outros produtos acadêmicos.

PRODUTOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica	LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo)
	CAPÍTULO DE LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo)
	ANAIS	Anais de eventos científicos publicados.
	COMUNICAÇÃO	Inclui: Comunicações e resumos publicados em Anais de eventos científicos.
	MANUAL	Inclui: Cartilhas, Livrete ou Libreto, Fascículos, Cadernos, Boletins
	JORNAL	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui Boletim.
	REVISTA	Revistas e periódicos editados.
	ARTIGO	Inclui: artigos em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados)
	RELATÓRIO TÉCNICO	Publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão.
	PRODUTO AUDIOVISUAL -FILME	Filmes produzidos pelas IES
	PRODUTO AUDIOVISUAL - VÍDEO	Vídeos produzidos pelas IES
	PRODUTO AUDIOVISUAL - CDROM	CDROMs produzidos pelas IES
	PRODUTO AUDIOVISUAL - DVD	DVDs criados pelas IES.
	PRODUTO AUDIOVISUAL - OUTROS	Outros produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores. Inclui: fitas cassetes, discos, etc.
	PROGRAMA DE RADIO	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
	PROGRAMA DE TV	Programas produzidos com caráter de difusão em TV.
	APLICATIVO PARA COMPUTADOR	Soft wares produzidos pelas IES.
JOGO EDUCATIVO	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.	
PRODUTO ARTÍSTICO	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.	
OUTROS	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.	